



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE AGOSTO DE 2010

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	5
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	5
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	6

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

[RECEITA FEDERAL - 3º LOTE DO IR 2010; SIGA O CALENDÁRIO.](#)

A Receita Federal vai depositar em 16 de agosto o terceiro lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física de 2010 (ano-base 2009). O depósito é feito na agência bancária indicada pelo contribuinte na sua declaração de IR.

Para saber se tem direito à restituição, o contribuinte deve acessar a página da Receita na internet ou ligar para o 146, bastando informar o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

Regras

Quem não informou o número da conta para crédito da restituição deverá se dirigir a uma das agências do Banco do Brasil, ligar para qualquer agência do banco ou para o "BB responde": 4004-0001 (capitais) ou 0800-729-0001 (demais localidades), sendo que a ligação é gratuita.

A restituição ficará disponível no banco por um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la mediante o Formulário Eletrônico (Pedido de Pagamento de Restituição), disponível na internet.

Caso o contribuinte não concorde com o valor da restituição, poderá receber a importância disponível no banco e reclamar a diferença na unidade local da Receita.

2010

Lote	Data
1º	15/06/2010
2º	15/07/2010
3º	16/08/2010
4º	15/09/2010
5º	15/10/2010
6º	16/11/2010
7º	15/12/2010

Fonte: Receita Federal do Brasil.

[RECEITA PUBLICA NOVAS REGRAS PARA ALFÂNDEGAS.](#)

A Receita Federal publicou no Diário Oficial da União a Instrução Normativa que facilita a entrada de objetos de uso pessoal nas alfândegas, além de acabar com a obrigatoriedade do preenchimento da declaração de saída temporária de bens importados do país, como notebooks e câmeras fotográficas. A medida, já anunciada nos últimos dias, tem o objetivo de diminuir as filas em aeroportos e fronteiras e simplificar o processo de fiscalização. Ela entra em vigor a partir de outubro.

Em vez de apresentar uma declaração relatando os bens importados levados na bagagem para o exterior, o turista que sai do Brasil apenas precisará levar consigo a nota fiscal do produto.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

"A última norma era de 1998. A atualização foi necessária em função da mudança tecnológica dos bens de viajantes, das regras do Mercosul e das práticas internacionais", afirmou o subsecretário de Aduana e Relações Internacionais da Receita, Fausto Coutinho. "Nós detectamos um excesso de burocracia com a chamada declaração de saída temporária de bens e por isso a eliminamos", completou.

Além disso, no retorno ao país, os bens trazidos na bagagem para uso pessoal não serão mais contabilizados na cota limite do viajante para não precisar pagar impostos, equivalente a 500 dólares (por via aérea) ou 300 dólares (por via terrestre). Itens como roupas, sapatos, relógios, produtos de beleza e de higiene não são contabilizados nesse limite.

Nos casos de câmeras fotográficas e celulares, o viajante precisa provar que comprou os produtos para uso pessoal. O benefício vale apenas para uma unidade de cada produto. No entanto, a nova regra não vale para filmadoras e notebooks. "Esses produtos não foram incluídos na norma devido à sensibilidade da indústria nacional. Cada produto tem um grau de sensibilidade", argumentou Coutinho. No entanto, admitiu o subsecretário, a convergência digital e o surgimento de novos bens tecnológicos podem levar a novas alterações nas normas nos próximos anos.

Além disso, a medida permite ao turista vindo do exterior desembarcar nos aeroportos do país sem utilizar a cota com até 20 unidades de produtos baratos, que custem até 10 dólares (por via aérea) ou 5 dólares (por via terrestre), desde que mais da metade desses produtos não sejam idênticos. Outros bens que não sejam para uso pessoal, além

de serem contabilizados na cota limite de valor, não poderão exceder a quantidade de três unidades idênticas.

O Fisco também estabeleceu limites quantitativos para a entrada no país com bebidas alcoólicas (12 litros), cigarros (10 maços com 20 unidades), charutos e cigarrilhas (25 unidades) e fumo (250 gramas). "Foram fixados limites para dar segurança jurídica aos contribuintes. Quantidades acima disso revelam destinação comercial e, como o viajante não pode comercializar, a mercadoria que exceder o limite ficará retida na alfândega", explicou o subsecretário. "A falta de harmonização de procedimentos nas diferentes alfândegas e de limites quantitativos claros resultava em aplicação subjetiva das normas", completou.

Para Coutinho, as alterações não estimularão um aumento dos gastos de turistas brasileiros no exterior. A instrução também regulamenta a proibição de importação, como bagagem, de partes e peças de veículos, válida desde o ano passado dentro do âmbito do Mercosul. As novas regras começam a valer em 1º de outubro. "Se fossem aplicadas agora seria um caos nos aeroportos, portos e pontos de fronteira. Nós precisamos treinar os servidores da Receita que trabalham nessas áreas", disse Coutinho.

(Instrução Normativa RFB nº 1.059, de 2 de agosto de 2010)

Fonte: Receita Federal do Brasil.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

ICMS/RJ - SEFAZ ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO E IMPRESSÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO.

O Secretário de Estado da Fazenda editou norma para estabelecer procedimentos para a emissão e impressão de comprovante de pagamento com cartão de crédito ou débito.

Destacamos, dentre estes procedimentos, os que determinam que:

a) a emissão e impressão do comprovante de pagamento efetuado com cartão de crédito e/ou de débito automático em conta-corrente por estabelecimento usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) serão feitas:

a.1) com a utilização de equipamento de ECF, devendo o comprovante estar vinculado ao documento fiscal relativo à operação ou prestação, vedada a utilização de qualquer outro equipamento:

a.1.1) que possibilite a não emissão do comprovante, inclusive do tipo Point Of Sale (POS);

a.1.2) para transmissão eletrônica de dados, capaz de capturar assinaturas digitalizadas que possibilite o armazenamento e a transmissão de cupons de venda ou comprovantes de pagamento, em formato digital, por meio de redes de comunicação de dados, sem a correspondente

emissão dos comprovantes de pagamento pelo ECF;

b) com a utilização de equipamento eletrônico não integrado ao ECF, inclusive os referidos na letra “a”, ou com equipamento manual, desde que:

b.1) as administradoras de cartão de crédito, débito, ticket, vale-refeição estejam cadastradas na Sefaz e cumprindo a determinação da Resolução Sefaz nº 125/2008 de enviar as informações do contribuinte relativas a todas as operações e prestações cujo pagamento tenha sido feito por meio de seus sistemas de crédito, débito e similares; e

b.2) o POS seja de uso exclusivo de cada estabelecimento do contribuinte; e

c) seja impresso no comprovante de pagamento:

c.1) o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento;

c.2) o número lógico do próprio POS;

c.3) seja impressa a expressão “Exija o documento fiscal referente a este comprovante”;

d) o estabelecimento não tenha sido autuado por discrepância entre as informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito, débito, ticket e vale-refeição sobre o faturamento da empresa e as constantes da GIA-ICMS do contribuinte.

(Resolução Sefaz nº 317/2010 - DOE RJ de 04.08.2010)

Fonte: Editorial IOB.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ICMS/RJ - GOVERNO ALTERA REGULAMENTO DA LEI DE INCENTIVOS FISCAIS PARA PROJETOS CULTURAIS.

O Governo edita norma para alterar o Decreto nº 42.292/2010, que regulamentou a lei de incentivos fiscais para projetos culturais.

Destacamos, entre as alterações, a que determina que o aproveitamento do benefício se dará no mês seguinte ao do depósito do respectivo valor.

Vale observar que o benefício consiste na dedução pelo patrocinador do valor correspondente a 4% do ICMS a recolher em cada período e de 1% para o incentivo às produções culturais estrangeiras.

(Decreto nº 42.575/2010 - DOE RJ de 02.08.2010)

Fonte: Editorial IOB.

ICMS/RJ- CONCEDIDO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECIAL PARA INDÚSTRIAS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS ELÉTRICAS E MOTOCICLETAS.

Governo edita norma para conceder incentivos fiscais às indústrias e ao comércio atacadista de bicicletas elétricas e motocicletas desde que as indústrias importem e desembarquem as mercadorias por meio de portos e aeroportos fluminenses e o comércio implante, em até 2 anos e pelo mesmo grupo econômico, indústria de bicicletas ou motocicletas elétricas.

Estes incentivos consistem na concessão de crédito presumido de 4% e 2% para as indústrias e para o comércio atacadista de peças,

respectivamente, e diferimento para as operações enumeradas.

Não poderá aderir, no entanto, ao tratamento tributário especial concedido por esta norma o contribuinte que se enquadrar em qualquer uma das seguintes situações:

a) estiver irregular no Cadastro Fiscal do Estado do Rio de Janeiro;

b) tiver débito para com a Fazenda Estadual, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;

c) participar ou tiver sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro ou com inscrição estadual cancelada ou suspensa em consequência de irregularidade fiscal, salvo se suspensa sua exigibilidade na forma do art. 151 do Código Tributário Nacional;

d) estiver irregular ou inadimplente com o parcelamento de débitos fiscais de que seja beneficiário; e

e) tiver passivo ambiental não equacionado junto aos órgãos estaduais competentes.

O tratamento tributário especial vigorará no período compreendido entre a data da sua publicação e o último dia útil do 10º ano subsequente.

(Decreto nº 42.569/2010 - DOE RJ de 29.07.2010)

Fonte: Editorial IOB.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

[ISS/RJ - FISCO AUMENTA PRAZO PARA CONVERSÃO DOS RPS - RESOLUÇÃO SMF Nº 2.628, DE 05.08.2010 - DOM RIO DE JANEIRO DE 06.08.2010.](#)

A Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro, altera a Resolução SMF nº 2.617/2010, que dispõe sobre os procedimentos relativos à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) - Nota Carioca, e determina que a conversão do Recibo Provisório de Serviço (RPS) em NFS-e, deverá ser efetivada até o 20º dia seguinte ao da sua emissão, não podendo, entretanto, ultrapassar o dia 5 do mês seguinte ao mês de competência.

Vale observar que se considera mês de competência:

a) o mês em que o serviço for executado ou em que houver o recebimento, sinal ou pagamento antecipado;

b) o mês em que houver o pagamento do serviço, na hipótese de previsão de retenção do ISS.

(Resolução SMF nº 2617/2010, art. 16, § 1º, na redação da Resolução SMF nº 2626/2010 - DOM RJ de 22.07.2010)

Fonte: Editorial IOB.

[CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DA NOTA CARIOCA - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA.](#)

Maio– Início do Cadastramento no Sistema NFS-e

Junho e Julho – Adesão (opcional) para Emissão de NFS-e para qualquer prestador de serviços

1º de Agosto – Adesão (obrigatória) para Emissão de NFS-e para prestadores de serviços com receita bruta (em 2009) igual ou superior a R\$ 240.000,00;

1º de Outubro – Adesão (obrigatória) para Emissão de NFS-e para os demais prestadores de serviços (exceto isentos e imunes);

1º de Dezembro – Adesão (obrigatória) para Emissão de NFS-e para os prestadores de serviços isentos ou imunes.

Fonte: Portal de Prefeitura do Rio de Janeiro.

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

[PREVIDENCIÁRIA - APLICAÇÃO RETROATIVA DA TABELA DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DEVE SER DISCIPLINADA NO MENOR PRAZO POSSÍVEL.](#)

O Conselho Nacional de Previdência Social recomendou ao Ministério da Previdência Social que em articulação com o Ministério da Fazenda editem no menor prazo possível, norma



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

complementar para regular a aplicação da Portaria MPS/MF nº 333/2010, que divulgou a tabela de salários-de-contribuição dos segurados empregado, doméstico e trabalhador avulso, vigente desde 1º.01.2010.

(Resolução CNPS nº 1.318/2010 - DOU 1 de 05.08.2010)

Fonte: Editorial IOB.

[TRABALHISTA - REQUISITOS MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA O TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS \(MOTOTÁXI\) E DE CARGAS \(MOTOFRETE\).](#)

Para o exercício das atividades de mototáxi e motofrete, o condutor deverá, entre outros requisitos, ter idade mínima de 21 anos, possuir habilitação na categoria “A” por pelo menos 2 anos, ser aprovado em curso especializado, na forma regulamentada pelo Contran, e estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos.

(Resolução Contran nº 356/2010 - DOU 1 de 04.08.2010)

Fonte: Editorial IOB.

[PREVIDENCIÁRIA – DEFINIDOS OS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA.](#)

Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo de

pagamento dos créditos neles previstos, o pagamento das contribuições sociais deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, se não tiver expediente bancário no dia 20.

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 54/2010 - DOU 1 de 02.08.2010)

Fonte: Editorial IOB.

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

[CONTABILIDADE - OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS SERÃO CLASSIFICADAS NO PASSIVO CIRCULANTE OU NO NÃO CIRCULANTE](#)

De acordo com a Lei nº 6.404/1976, art. 180 - DOU de 17.12.1976, classificam-se no Passivo Circulante as obrigações da empresa para com terceiros, inclusive financiamentos para aquisição de direitos do Ativo Não Circulante que vencerem no exercício seguinte, e no Passivo Não Circulante, as que tiverem vencimento em prazo maior.

Fonte: Editorial IOB.